

PREZIDENTE REPÚBLIKA VETA DEKRETU PARLAMENTO NASIONAL, BA PRIMEIRA ALTERASAUN LEI AKTIVIDADE PETROLÍFERU

“Iha ha’u nia kualidade nu’udar Prezidente-da-República, ha’u hakarak pronunsia, ho respeito tomak ba órgaun soberania Parlamentu Nasionál, ha’u nian veto ba Dekretu Parlamentu Nasionál n° 3/V—Primeira alteração ba Lei n° 13/2005, loron 2 fulan setembru, Lei das Atividades Petrolíferas, tuir n.º 1 artigo 88º ita-nia Konstituisaun,”

Francisco Guterres Lú Olo
PREZIDENTE RDTL

Tetun - Portugues

Mensájen Husi Prezidente-da-República ba Povu Timor-Leste

Inan-aman-oan sira iha Timor-Leste tomak.
Maun-bin-alin sira.
Povu doben Timor-Leste.

Hafoin simu tiha Dekretu Parlamentu Nasionál n.o 3/V—Primeira Alteração ba Lei n.o 13/2005, loron 2 fulan setembru, Lei das Atividades Petrolíferas, ne’ebé remete mai Prezidente-da-República, iha loron 16 fulan novembru liubá atu hetan promulgasau, tuir alínea a) artigo 85º Konstituisaun República, maka liuhusi biban ida ne’e ha’u hakarak informa katak ha’u foin haruka karta ba Parlamentu Nasionál, lihusi Vossa Excelência, Señor Prezidente-do-Parlamento Nasionál, Arão Noé de Jesus da Costa Amaral, hodi fundamenta sentidu husi ezersísio ne’ebé Prezidente-da-República halo atu ezerse ninia kompeténsia atu promulga ka veta Dekretu refere.

Iha ha’u nia kualidade nu’udar Prezidente-da-República, ha’u hakarak pronunsia, ho respeito tomak ba órgaun soberania Parlamentu Nasionál, ha’u nian veto ba Dekretu Parlamentu Nasionál n° 3/V—Primeira alteração ba Lei n° 13/2005, loron 2 fulan setembru, Lei das Atividades Petrolíferas, tuir n.o 1 artigo 88º ita-nia Konstituisaun.

Veto ida ne’e ninia sentidu klean duni, no ha’u sei esplika tansá ha’u veta Dekretu refere:

Dahuluk, atu evita katak polítikas no regras investimentu nian labele esesivu demais tamba deit atividades-sira, inklue mós operasoes petrolíferas ne’ebé reker investimentu diretu husi osan Fundu Minarai. Dekretu ida ne’e karik promulga, ninia implikasaun mak sei kria konfuzaun no halo konke ita bele lakon klareza no sei la hatene distingue ona konabá saida mak ativus finanseirus no ativus rikusoin-sira seluk, maski Lei Fundu Minarai hakerek klaru tiha ona. Dekretu ida ne’e karik promulga, signifika ita fó lisensa atu duplika meius atu bele hetan finansiametu ba operasoes petrolíferas ka operasoes-sira seluk, katak foti osan diretamente husi Fundu Minarai ka liuhusi Orsamentu Jerál Estadu.

Nune’e, ho veto Dekretu ida ne’e, ita bele garante nafatin sustentabilidade finanseira Nasaun Timor-Leste iha tempu badak nomós iha tempu naruk, ne’ebé ita tenke tuir polítikas no regras investimentu ne’ebé asegura hela níveis Rendimento Sustentável Estimado (RSE) atu nune’e bele garante maksimizasaun retornu finanseiru ba Fundu Minarai ne’e.

Keta haluha katak Fundu Minarai ne’e fundu soberanu ida deit ke Timor-Leste iha, ne’ebé tuir determinasaun konstitusionál, tenke obrigatóriamente nakfila ba reserva finanseira.

Lei Fundu Minarai mós fó ona dalan ba investimentu diretu ba operasoes petrolíferas desde ke investimentu-sira iha operasoes-sira ne'e koresponde ho ativus finanseirus ka ativus líkidus ne'ebé ninia retornu finanseiru ás.

Nune'e, laiha nesiedade atu muda Lei Atividades Petrolíferas atu atinje fali Lei Fundu Minarai.

Karik Lei Fundu Minarai presija esklaresimentu ida klean liután, entaun la presija halo mudansa iha Lei ne'e ninia sentidu, maibe muda deit iha parte esklaresimentu ne'e. Atu halo mudansa ruma iha esklaresimentu, konserteza iha ninia instrumentu rasik, ne'ebé Parlamentu Nasionál uza tiha ona iha tempu liubá. Instrumentu ida ne'e nia naran "interpretasaun autêntika", katak interpretasaun lolós ba lei ne'ebé Parlamentu rasik mak halo, hodi fiksa lei ne'e ninia sentidu sem altera lei ne'e.

Ha'u hakarak fó hanoin fila fali ba Povu doben Timor-Leste tomak katak, husi tinan 2005 to'o ohin, Parlamentu Nasionál autoriza ona foti osan husi Fundu Minarai hodi finansia Orsamentu Jerál Estadu tinan-tinan, hamutuk dólar amerikanu biliaun 10 resin. Montante dólar amerikanu biliaun 10 resin ne'e mai husi Rendimento Sustentável Estimado (RSE) hamutuk dólar amerikanu biliaun 6,9 no osan ne'ebé foti liu RSE hamutuk dólar biliaun 4 resin.

Ne'e atu dehan katak, husi total osan ne'ebé ita foti ona husi Fundu Minarai liu ona RSE pursentu 58,8. Hahú husi tinan 2009 to'o tinan ida ne'e, ita foti osan liu RSE, kada tinan, maizomenus pursentu 70. Husi tinan 2005 to'o tinan 2008 no iha tinan 2013 deit mak ita la foti liu RSE.

Komportamentu foti beibeik osan liu Rendimento Sustentável Estimado ne'e kontra fali Fundu Minarai ne'e ninia filosofia rasik, katak, rikusoin iha Fundu atu uza ba ohin nian nomós ba jersaun-sira ne'ebé sei tuir ita.

Durante tinan 13 nia laran, Fundu Minarai ne'e sai ona instrumentu fundamental ida ba polítika fiskál ida ne'ebé di'ak; ne'ebé mós ejije planeamento ida ke eficiente no ezekusaun orsamentu ho lolós.

Fundu Minarai ne'e integra hela, ho forma koerente, iha Orsamentu Jerál Estadu no, nune'e, ita tenke buka nafatin halo jestaun ida ho maneira prudente, nakloke ba ema hotu no transparente, iha kuadru konstitusionál, atu nune'e Fundu Minarai ne'e bele sai duni rezerva finanseira obrigatória.

Prezidente-da-República fiar katak dalan lós liu atu foti osan husi Fundu Minarai, atu finansia despeza ka investimentu ruma, tenke liuhusi Orsamentu Jerál Estadu, atu nune'e ita bele asegura nafatin transparênsia, naklokek ba ema hotu no iha kuadru konstitusionál nia laran.

Nune'e, Fundu Minarai bele kumpre ninia misaun, katak halo investimentu iha ativus finanseirus ho retornu ás, atu nune'e bele akumula kapitál naton hodi bele finansia Orsamentu Jerál Estadu kada tinan, durante tinan barak nia laran.

Daruak, Prezidente-da-República mós hakarak asegura polítika lejislativa ida ke klaru, dinâmiku, maibe prudente no transparente, atu nune'e bele apoia simultaneamente desenvolvimentu operasoes petrolíferas husi setor públiku petrolíferu administrativu, empresariál no komersiál ne'ebé habelar daudaun ona. Nune'e:

Datolu, Prezidente-da-República mós hakarak haforsa prátika di'ak hodi halo kontrolu jurisdisionál administrativu préviu ba atus no kontratus-sira ne'ebé halo iha ambitu ida ne'e ho forma ekilibradu, no hakarak iha nafatin fiskalizasaun jurisdisionál administrativa prévia, atu nune'e evita katak aban bainrua Estadu mak tenke simu todan ne'ebé tuir lolós bele antesipa kedas agora labele hatodan Estadu aban bainrua, ho konsekuensas ne'ebé ladi'ak. Visto prévio halo konke ita la presija to'o iha

situasaun ida ne'ebé lori órgaun soberanu ida tenke halo validasaun retroativu ba atus ka kontratu ruma.

Dahat, iha prosesu konstrusaun ita-nia Estadu no Direitu, Prezidente-da-República hakarak haree buat hotu ne'ebé ita halo tenke kontribue ho forma efetivu no di'ak liután. Nune'e, iha prosesu konstrusaun ne'e ita tenke tuir dalan demokrátiku, tuir prosedimentus ne'ebé própriu iha interdependênsia nia laran; elaborasaun Fundu Minarai ne'e ejemplu di'ak tebes, tamba liuhusi hanoin klean tebes, involve konsultas públikas luan tebes, análise téknika, ho haree ba dok molok lei ne'e hetan aprovasaun iha Parlamentu Nasionál. Iha prosesu konstrusaun Estadu no Direitu, obriga ita hotu tau lei ás liu buat hotu (primazia da lei), hakruk ba regras demokrátikas no prosedimentus interdependênsia fungsional, halao konsulta pública prévia, informasaun no responsabilizasaun, hahú kedas husi prosesu foti desizaun, no laós wainhira asaun ida halo tiha ona.

Dalima, Prezidente-da-República espera katak situasoes de faktu labele mosu tan no nune'e obriga Parlamentu Nasionál halo lejislasaun ho karakter retroativu hodi valida ka fó juridicidade ba atus ka faktus-sira, ne'ebé Deputadu-sira rasik laiha koñesimentu klean iha momentu foti desizaun, karik tamba sira laiha asesu ba fontes dokumentais primárias ka kópia ruma ka rona rasik, wainhira sira diskute, tetu ho prudensia atu hola desizaun ruma konabá faktu konsumadu ruma.

Prinsípiu mak ne'e, katak ita hotu tenke tuir lei no buat-sira ne'ebé ita hakarak atu halo ne'e ita hanoin lós ona maibe lei la permite, entaun ita tenke muda uluk tiha lei ne'e atu nune'e ita bele halo buat-sira ne'e konforme lei ne'ebé vigora.

Prezidente-da-República nia hanoin konabá Dekretu ne'ebé veta ne'e, estabelese loron 27 fulan setembru nu'udar data aplikasaun retroatividade maski iha ninia Preâmbulo ka iha espozisaun motivus la esplika tansá data ne'e no mós la temi tipe atus no kontratus, ka direitus no interesses ida ne'ebé lós mak retroatividade ne'e aplika. Retroatividade ne'e jenériku liu no bele aplika ba atus no kontratus hotu.

Aplikasaun retroatividade hanesan ne'e, ignora tiha seguransa jurídika Estadu nian.

Prezidente-da-República fiar katak, iha ninia funsaun ás liu atu garante regular funsionamentu instituisoes demokrátikas, Parlamentu Nasionál tuir lolós aplika retroatividade ba atus ka faktus wainhira Deputadu-sira iha kedas ona koñesimentu klean durante debate parlamentár lao hela.

Prezidente-da-República fiar katak veto ida ne'e aplika deit ba Dekretu ida ne'e. Prezidente-da-República ninia veto ba Dekretu ida la signifika sei determina veto ka promulgasaun diploma-sira seluk ne'ebé sei tuir mai, tamba kada diploma ninia análise ketak-ketak.

Atu ramata ha'u nia mensájen ida ne'e, tuir n.o 1 artigo 88o Konstituisaun República, Prezidente-da-República husu "apresiasaun foun" ba Dekretu ne'ebé ha'u veta ona.

Obrigadu barak.

Dili, loron 11 fulan dezembru tinan 2018

Mensagem do Presidente da República ao Povo de Timor-Leste

A todos os nossos pais e mães.
A todas as nossas irmãs e irmãos.
Ao Povo de Timor-Leste.

Tendo recebido recentemente o Decreto do Parlamento Nacional nº 3/V - Primeira alteração à Lei nº 13/2005, de 2 de setembro, Lei das Atividades Petrolíferas, que foi enviado ao Presidente da República pelo Senhor Presidente do Parlamento Nacional, no dia 16 de novembro de 2018, para efeitos de promulgação, ao abrigo da alínea a) do artigo 85º da Constituição da República, quero por este meio informar que comuniquei há pouco, por carta dirigida a Sua Excelência o Senhor Presidente do Parlamento Nacional, Arão Noé de Jesus da Costa Amaral, a fundamentação do sentido em que o Presidente da República exerceu a sua competência de promulgar ou vetar o Decreto referido.

É na qualidade de Presidente da República que formalmente pronuncio o meu veto ao Decreto do Parlamento Nacional nº 3/V - Primeira alteração à Lei nº 13/2005, de 2 de setembro, Lei das Atividades Petrolíferas, em cumprimento do disposto no número 1 do artigo 88º da nossa Constituição.

É claro o sentido deste meu veto ao Decreto referido, pelo que explico a seguida os seus fundamentos:

Primeiro, o presente veto é para evitar o excessivo alargamento das políticas e regras de investimento direto pelo Fundo Petrolífero, Se o referido Decreto fosse promulgado teria como uma das suas implicações desvirtuar ou diluir a diferença entre ativos financeiros e outros ativos patrimoniais, que já estão claramente diferenciados na Lei do Fundo Petrolífero. Se promulgasse o Decreto referido, significaria que estava a permitir uma duplicação de meios de financiamento das operações petrolíferas e de outras operações, que passariam a poder beneficiar diretamente do dinheiro do Fundo Petrolífero e através do Orçamento Geraldo Estado.

Com o veto do Decreto referido, podemos continuar a garantir a sustentabilidade financeira da Nação Timor-Leste, no curto e longo prazo, desde que apliquemos políticas e regras de investimento que respeitem os níveis de Rendimento Sustentável Estimado (RSE), com maximização do retorno financeiro a favor do Fundo Petrolífero.

Não nos podemos esquecer que este Fundo Petrolífero é o único fundo soberano de que Timor-Leste dispõe, o qual deve obrigatoriamente ser mantido como reserva financeira, segundo determinação constitucional.

A Lei do Fundo Petrolífero já permite que se faça investimento direto do Fundo em operações petrolíferas, mas desde que elas correspondam a ativos financeiros ou sejam ativos líquidos de elevado retorno financeiro.

Nesta medida não há necessidade que se mude a Lei das Atividades Petrolíferas para, através dela, atingir a Lei do Fundo Petrolífero.

Se a Lei do Fundo Petrolífero precisa de maior esclarecimento, então não há necessidade de mudar o sentido das suas disposições, uma vez que seria suficiente apenas clarificar o que fosse necessário sem alterar o sentido da lei.

O próprio Parlamento Nacional já efetuou esclarecimentos legislativos no passado, tendo usado para o efeito instrumentos próprios da interpretação autêntica, sem que por esse meio tenha alterado o sentido da lei interpretada.

Quero recordar ao querido Povo de Timor-Leste que o Parlamento Nacional tem vindo a autorizar, desde 2005, levantamentos do Fundo Petrolífero, enquanto transferências para financiamento numa base anual do Orçamento Geral do Estado, os quais, no seu conjunto, totalizam mais de dez biliões de dólares americanos. Deste valor de mais de dez biliões de dólares americanos, seis vírgula nove biliões correspondem ao Rendimento Sustentável Estimado (RSE) e quatro biliões e meio correspondem a levantamentos acima do RSE.

Isto para dizer que já levantamos do Fundo Petrolífero valores acima de 58,8 por cento do RSE. Com início em 2009, até ao corrente, os levantamentos anuais são mais ao menos 70 por cento acima do RSE. De 2005 a 2008, apenas em 2013 é que o levantamento não excedeu o RSE do Fundo Petrolífero.

O levantamento contínuo de valores acima do RSE é um tipo de conduta que contraria a filosofia própria do Fundo Petrolífero, segundo a qual a riqueza do Fundo se destina a ser aplicada para benefício não só das gerações atuais mas também das gerações vindouras.

O Fundo Petrolífero já se tornou, nos seus 13 anos, num instrumento fundamental da política fiscal; que exige planeamento eficiente e execução orçamental rigorosa.

O Fundo Petrolífero e o Orçamento Geral do Estado integram-se de forma coerente, pelo que precisamos de continuar com o esforço de assegurar uma gestão prudente, aberta e transparente, com respeito do definido constitucionalmente, de modo a que o Fundo Petrolífero seja efetivamente uma reserva financeira obrigatória.

Como Presidente da República estou convicto de que o caminho certo é o de que os levantamentos de dinheiros do Fundo Petrolífero se façam necessariamente através do financiamento da despesa ou do investimento pelo Orçamento Geral do Estado, pois que deste modo é que é possível continuar a assegurar transparência, abertura a todos e respeito pelos parâmetros constitucionais.

Nestes termos, o Fundo Petrolífero poderá cumprir a sua missão, que é de investir em ativos financeiros de elevado retorno, para assim poder acumular capital com suficiente liquidez para poder financiar o Orçamento Geral do Estado em cada ano e por muitos anos adiante.

Segundo, o Presidente da República também quer que seja assegurada uma política legislativa clara e dinâmica, mas também que seja prudente e transparente, de modo a que seja possível apoiar simultaneamente o desenvolvimento das operações petrolíferas através do setor público petrolífero administrativo, empresarial e comercial presentemente em expansão. Para tal:

Terceiro, o Presidente da República também pretende que se reforcem as boas práticas de controlo jurisdicional administrativo prévio com relação a atos e contratos do seu âmbito, devendo este controlo ter um âmbito de exercício que seja equilibrado, bem como seja mantida a fiscalização jurisdicional administrativa prévia na medida que ela sirva para evitar que o Estado acabe por ter de suportar o fardo de compromissos pesados que se tivessem sido sujeitos a visto prévio seriam por antecipação desde logo evitados; bem como sirva para consequências negativas.

A ausência do visto prévio permite que aconteçam situações em que, por não terem sido previamente fiscalizadas, levem os órgãos de soberania a ter de deliberar a aplicação retroativa de diplomas legislativos para a validação de certos atos ou contratos.

Quatro, o Presidente da República quer que todos contribuam de forma efetiva e positiva no processo de construção do Estado de Direito. Para tal, é necessário que todos sigam um caminho e métodos democráticos, apliquem procedimentos próprios à interdependência das instituições; o caso da elaboração da Lei do Fundo Petrolífero foi um bom exemplo de processo em que se recorreu a profissionais e a consultas públicas, até que a lei tivesse a aprovação do Parlamento Nacional. O processo de construção do Estado de Direito obriga a que lei se aplique igualmente a todos e esteja acima de cada um, sendo novo dever seguir a lei em vigor (primazia da lei); que respeitemos as regras democráticas e os procedimentos de interdependência funcional entre as instituições; que se faça consulta pública prévia, se faculte informação e se assegure responsabilização, desde o início à tomada da decisão, e não após a decisão ter sido tomada.

Quinto, o Presidente da República espera que não sejam criadas situações de facto para que o Parlamento Nacional se sinta como que obrigado a legislar com caráter retroativo, para validar ou dar juridicidade a atos ou factos sobre os quais os próprios Deputados não têm conhecimento suficiente para sobre eles deliberar, por não terem tido acesso às fontes documentais primárias ou suas cópias, durante os debates realizados, o que implica prudência na decisão sobre eventuais factos consumados.

O princípio fundamental é de que todos devemos cumprir a lei em vigor e aplicável ao que queremos fazer; de que mesmo quando temos boas ideias mas a lei não permite realizá-las devemos primeiro mudar a lei para melhor e só depois executar essas ideias conforme a nova lei que passou a vigorar.

O Presidente da República entendeu que o Decreto referido estabelece a sua retroatividade a partir do dia 27 de setembro, mas nota que nem a exposição de motivos nem o preâmbulo fornecem fundamentação para esse efeito; e o articulado do Decreto não especifica o tipo de atos ou contrato, direitos ou interesses e situações a que essa retroatividade se aplica. A retroatividade estabelecida é demasiado genérica e de aplicação a todos os atos e contrato do âmbito da alteração.

Mas o estabelecimento de uma norma de retroatividade como esta ignora a segurança jurídica do Estado, que é nosso dever proteger.

É convicção do Presidente da República, na sua mais elevada função de garante do regular funcionamento das instituições democráticas, que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 74º da Constituição da República, que o Parlamento Nacional só deveria legislar retroativamente para validar ou dar juridicidade a atos ou fatos, cuja existência os Deputados conhecessem concretamente ao momento da deliberação.

O presente veto do Presidente da República refere-se apenas ao Decreto em referência e não determina o sentido do seu pronunciamento com relação a diplomas legislativos futuros, sendo cada um analisado separadamente.

Ao terminar a presente Mensagem e em cumprimento do que dispõe o nº 1 do artigo 88º da Constituição da República, o Presidente da República solicita ao Parlamento Nacional nova apreciação do Decreto não promulgado.

Muito obrigado.

Díli, 11 de dezembro de 2018